




CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2022

Município de Porto Moniz & Clube Montanha do Funchal

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o **Município de Porto Moniz**, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por **MPM**, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, Senhor João Emanuel Silva Câmara, autorizado por deliberação de reunião camarária de **27 de janeiro de 2022**, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n.º 88, 2.ª Série de 6 de Maio de 2010, o presente PROTOCOLO / CONTRATO-PROGRAMA com o **Clube Montanha do Funchal**, NIPC 511058004, com sede na Via 25 de abril, n.º 4 – 9050-029 Funchal, adiante designado por **CMoF**, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Senhor Sérgio da Silva Lopes, como segundo outorgante: -----

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a atividade associativa do CMoF se assume como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, recreativo, cultural e desportivo, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento de atividades desportivas do CMoF nos termos e condições previstas do presente Protocolo / Contrato-Programa. ---

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

Objeto do Protocolo / Contrato-Programa

O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objeto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM ao CMoF, para a promoção e fomento da prática direta de atividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Atividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo / Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.-----





SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo / Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2022. -----

TERCEIRA

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução dos projetos propostos pelo CMoF, totaliza o montante anual de 11.750,00€ (onze mil, setecentos e cinquenta euros) para o ano 2022, distribuídos da seguinte forma:-----

- a) Trail do Porto Moniz – 4.000,00 € (quatro mil euros), destinados a cobrir os seguintes custos: -----
 - aa) Refeição de chegada de todos os participantes e voluntários;-----
 - ab) Medalha finisher (medalha a ser entregue a todos participantes que concluem a prova); -----
 - ac) Transportes; -----
 - ad) Prémios (atribuir aos três primeiros classificados masculinos/femininos e equipas de cada uma das provas); -----
 - ae) Prémios Campeões Regionais de Trail Ultra (Prova de 47km). -----
- b) MIUT – Madeira Island Ultra Trail – 5.000,00 € (cinco mil euros), destinados a cobrir os seguintes custos: -----
 - ba) Custos com produção de vídeo promocional; -----
 - bb) Transporte dos participantes para a partida; -----
 - bc) Alimentação no posto de abastecimento do Fanal e Chão da Ribeira; -----
- c) KM Vertical do Fanal – 2.750,00€ (dois mil, setecentos e cinquenta euros), destinados a cobrir os seguintes custos: -----
 - ca) Transportes dos atletas; -----
 - cb) Refeição de chegada para todos os participantes e voluntários; -----
 - cc) Prémios monetários para os primeiros classificados masculinos e femininos; -----
 - cd) Instalação de sanitários. -----





2. As comparticipações previstas nesta cláusula só serão devidas se estas provas forem efetivamente realizadas;-----

3. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros a assumir nos termos do número 1, desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2022, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 81/2022 e o compromisso n.º 249/2022. -----

QUARTA

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:-----

- a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; -----
- b) Apoiar logisticamente o CMoF, mediante solicitação do mesmo por escrito; -----
- c) Acompanhar a realização das atividades promovidas pelo CMoF, fazendo-se representar por um técnico designado para o efeito ou por um elemento do executivo; -----

2. Compete ao CMoF:-----

- a) Entregar o relatório e contas referente ao ano de 2021, até 15 de maio de 2022; --
- b) Até 15 de setembro de 2022, entregar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2023 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; -----
- c) Até 15 de janeiro de 2023, entregar o Relatório de Atividades comprovativo da execução do Plano e Orçamento relativos ao ano 2022; -----
- d) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças, válidas, até ao último dia útil do mês a que corresponde o pagamento.-----

3. Compete ainda ao CMoF:-----

- a) Promover e fomentar atividades de animação, cultura e desporto no Concelho de Porto Moniz; -----
- b) Fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática direta de atividades de animação, de âmbito cultural e desportivo no Concelho de Porto Moniz ou em representação do mesmo; -----
- c) Participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CMoF; -----
- d) Participar, sempre que solicitada, em todas as atividades promovidas pelo MPM;



- e) Contemplar, no Plano de Atividades, os eventos que já tenham decorrido em anos transatos ou meses anteriores, com objetivos similares; -----
- f) Solicitar apoios para Atividades Pontuais – Extra Protocolares, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à realização do evento, reservando-se ao MPM o direito de indeferimento dos apoios em causa sempre que se verifique indisponibilidade para atender aos mesmos; -----
- g) Publicitar devidamente (através de cartazes, redes sociais e comunicação social) todos os eventos cuja organização seja da sua responsabilidade; -----
- h) Incluir o logotipo do Município em todo o material promocional dos eventos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula terceira do presente protocolo; -----
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normativas legais no âmbito das provas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula terceira do presente protocolo. -----

4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 da presente cláusula, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa com a perda de financiamento dos eventos previstos enquanto o CMoF se mantiver em falta. -

5. Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o financiamento dos eventos previstos no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento de retroativos. -----

QUINTA

Conformidade das contas

O CMoF terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por um técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais. -----

SEXTA

Acompanhamento e execução do Protocolo / Contrato-Programa

- 1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos; -----
- 2. O CMoF deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas, no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa. -----



SÉTIMA

Resolução do Protocolo / Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique: -----

- a) O não cumprimento do presente Protocolo / Contrato-Programa; e/ou,-----
- b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

OITAVA

Produção de efeitos

- 1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura; -----
- 2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma. -----

NONA

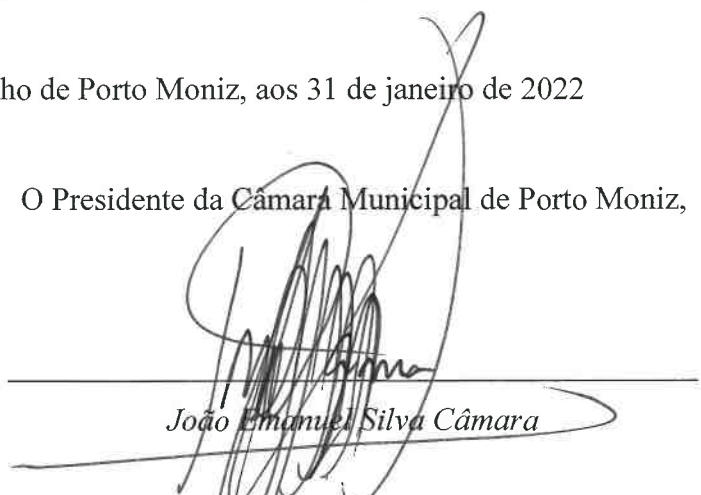
Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre a matéria;-----

O presente Protocolo / Contrato-Programa foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

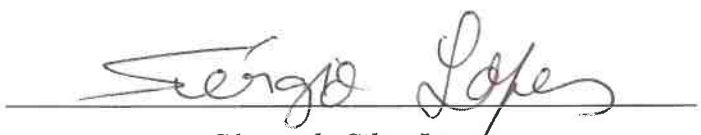
Paços do Concelho de Porto Moniz, aos 31 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

O Presidente da Direção do Clube Montanha do Funchal,



Sérgio da Silva Lopes

